



28383258



08016.011010/2024-99

Boletim de Serviço em 09/07/2024



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP N° 370, DE 09 DE JULHO DE 2024

Institui o ordenamento da equipe de gestão do Curso de Formação Profissional 2024.

**A SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS**, por intermédio do **SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS**, no uso das atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023 e pela Portaria MJSP nº 199, de 8 de novembro de 2019, com fundamento na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e Portaria nº 429, de 30 de setembro de 2021,

## RESOLVE:

**Art.1º** Instituir o ordenamento da equipe de gestão do Curso de Formação Profissional (CFP 2024), segunda etapa do concurso público para provimento de vagas no cargo de Agente Federal de Execução Penal e Especialista Federal em Assistência à Execução Penal regido pelo EDITAL Nº 1 – DEPEN, DE 4 DE MAIO DE 2020, sem prejuízo das competências originárias das unidades da Secretaria Nacional de Políticas Penais.

Parágrafo único. O CFP 2024 observará as disposições do ordenamento jurídico, assim como os procedimentos previstos no Edital de Convocação para esta etapa, nos demais editais do concurso público e nos regulamentos internos da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN).

**Art.2º** A estrutura da equipe de gestão do CFP 2024 observará os níveis hierárquicos expressos no organograma constante no Anexo (SEI 28072812), formada por:

- I - Secretário da SENAPPEN;
- II - Escola Nacional de Serviços Penais - Espen; e,
- III - Gestão do CFP 2024.

**Art.3º** Compete à autoridade máxima da SENAPPEN:

- I - garantir, no CFP 2024, uma qualificação profissional norteada pelos parâmetros de atuação da Secretaria Nacional de Políticas Penais;
- II - supervisionar, acompanhar e dar suporte às ações relacionadas ao CFP 2024; e
- III - articular as medidas necessárias à adequada execução do CFP junto às diretorias da SENAPPEN, sempre que necessário.

**Art.4º** Compete à Espen, no exercício das atribuições, priorizar o planejamento e as providências administrativas, logísticas e pedagógicas necessárias para a execução do CFP 2024.

§1 Compete ainda à Espen, fundada em competência discricionária, designar os servidores para compor a equipe de gestão e execução do CFP 2024.

§2 O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos colaboradores previstos nesta portaria só será devido após a instituição do CFP, por meio de portaria específica.

§3 As atividades prévias ao Curso de Formação, excetuadas aquelas desenvolvidas especificamente no âmbito das comissões formalmente designadas, não ensejarão o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, conforme dispõe o inciso IV, artigo 3º do Decreto 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art.5º Cabe à Gestão do CFP propiciar o desenvolvimento das competências necessárias para o desempenho das atribuições inerentes aos cargos de Agente Federal de Execução Penal e Especialista Federal em Assistência à Execução Penal, habilitando-os para exercer as atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, escolta, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais e de internamento federais, integrantes da estrutura da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em consonância com a Matriz Curricular vigente.

Art.6º A execução do CFP 2024 contará com a seguinte estrutura, diretamente subordinada à Espen:

I - Gestão e Gestão-Adjunta do CFP 2024.

II - Órgãos Consultivos e de assessoramento:

a) Conselho de Ensino;

b) Conselho de Análise Psicológica Complementar;

c) Conselho de Ética, Decoro e Disciplina;

d) Núcleo de Biossegurança.

III - Coordenação Administrativa, composta por um Coordenador e equipes de:

a) Supervisores de Turma; e,

b) Apoio Administrativo.

IV - Coordenação Pedagógica, composta por um Coordenador e equipes de:

a) Instrutores; e,

b) Apoio Administrativo

V - Coordenação Logística, composta por um Coordenador e equipe de:

a) Apoio Administrativo.

VI - Coordenação de Segurança da Instrução, composta por um Coordenador e equipe de:

a) Apoio Administrativo.

Art.7º Com relação ao pagamento, as funções previstas no art. 6º, farão jus aos valores previstos na Portaria SENAPPEN n.º 363/2024, de acordo com a seguinte classificação:

I - profissionais designados para atuar nas funções previstas no art. 6º, inciso I - vide Anexo I, C1.

II - profissionais designados para atuar nas funções previstas no art. 6º, inciso II, alíneas de "a" a "d", bem como os servidores que atuarão nas funções de Apoio Administrativo - vide Anexo I, C4.

III - profissionais designados para atuar nas funções previstas no art. 6º, incisos III, IV, V e VI - vide Anexo I, C2.

IV - profissionais designados para atuar nas funções previstas no art. 6º, incisos III, alínea "a" - vide Anexo I, C3.2.

V - profissionais designados para atuar nas funções previstas no art. 6º, incisos IV, alínea "a" - Anexo I, A1.

Art.8º O Gestor de Curso é o servidor designado para acompanhar as atividades realizadas mediante interação com os Coordenadores de Curso e dirimir possíveis questões que se apresentem no cotidiano das atividades letivas, para que recursos tecnológicos e humanos sejam adequadamente alocados, visando o perfeito funcionamento da ação educacional.

§1 O Gestor de Curso é o elo entre o CFP, a Espen e a Secretaria Nacional de Políticas Penais;

§2 Incumbe ao Gestor e ao Gestor-Adjunto do Curso:

a) coordenar, estratégica e tecnicamente, as estruturas previstas nesta portaria;

b) cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos superiores, visando o atingimento dos objetivos planejados;

c) expedir atos normativos internos e atos administrativos para garantir a adequada realização do CFP 2024; e

d) solicitar à Espen a substituição imediata de servidores designados para compor a estrutura de governança e execução do CFP 2024 que se portem em desconformidade com os preceitos do Manual do Colaborador e demais normativos vigentes que versem sobre a conduta dos servidores da administração pública federal.

Art.9º Os Órgãos Consultivos e de Assessoramento deverão produzir subsídios para a tomada de decisão do Gestor do Curso, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, quais sejam, possíveis irregularidades funcionais, faltas cometidas pelos discentes, análise comportamental subsequente e questões relacionadas à biossegurança no decorrer do CFP 2024.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições dos Órgãos Consultivos e de Assessoramento serão definidos em atos normativos próprios.

Art.10. O Coordenador de Curso é o servidor ativo, com atribuições de supervisionar as atividades pedagógicas, administrativas, logísticas e de segurança da instrução relativas ao Curso de Formação Profissional instituído pela Espen.

§1 Por meio da função de coordenação é que se estabelece o elo entre as diretrizes de ensino da Escola e a implementação desses preceitos, assumindo a corresponsabilidade pelos resultados.

§2 O Coordenador deverá equacionar, assessorar e harmonizar os segmentos sob sua responsabilidade e liderança, atuando coletivamente e zelando pelo alto nível do ensino, acompanhando o trabalho dos Supervisores de Turma e Instrutores.

§3 Cabe aos Coordenadores de curso zelarem pela qualidade e pela consolidação da visão sistêmica, o que implica a integração e o fortalecimento da equipe, o entendimento do funcionamento dos diversos setores da instituição e a implementação das diretrizes da SENAPPEN e da Espen.

§4 Os Coordenadores devem, necessariamente, conhecer, respeitar e estabelecer um compromisso com a realização da missão, a visão de futuro e os valores organizacionais.

§5 Os servidores com encargo de coordenação deverão apresentar capacidade gerencial quanto à:

I - Análise de situações, demonstrando proatividade na busca de soluções;

II - Reunião de informações sobre o perfil do curso e da equipe sob sua liderança e sobre os procedimentos que deverão ser adotados para a obtenção dos melhores resultados; e

III - Construção de novas perspectivas, compreensão da interação do sistema educacional com o seu trabalho e da necessidade de colaboração para o sucesso do curso sob sua responsabilidade de forma eficaz.

§6 As Coordenações previstas no art. 6º, incisos III, IV, V e VI terão suas competências pormenorizadas no Manual do Colaborador.

Art.11. O Supervisor de Turma é o servidor ativo, designado para auxiliar os Coordenadores de Curso nas atividades administrativas, didáticas e disciplinares, no acompanhamento direto da turma para a qual for designado.

Parágrafo único. O Supervisor de Turma representa as instituições SENAPPEN e Espen, sendo porta voz dos valores, orientações e preceitos desses órgãos, respaldando-os diante dos pleitos requeridos pelos alunos e demais colaboradores.

Art.12. O Apoio Administrativo é o servidor designado para apoiar as rotinas de logística, planejamento, coordenação e supervisão das ações educacionais, conforme orientação específica da Escola Nacional de Serviços Penais.

Art.13. Instrutor é a pessoa selecionada pela sua formação e/ou experiência que será responsável pelo exercício eventual do magistério ou instrutoria, correspondente ao previsto no art. 2º, §1, inciso II da Portaria n.º 363, de 25 de junho de 2024.

Art.14. Incumbe aos Instrutores, sem prejuízo de outros normativos vigentes na SENAPPEN:

I - atuar em conformidade com os preceitos da Matriz Curricular produzida para o CFP 2024 e com os normativos vigentes que versem sobre a conduta dos servidores da administração pública federal;

II - manter a isonomia entre as turmas, haja vista o CFP se tratar de uma etapa de concurso público;

III - seguir as orientações previstas nos documentos pedagógicos produzidos no âmbito da disciplina em que atuarão;

IV - propor atualização de Planos de Disciplina e de Planos de Aula, bem como submetê-las à aprovação, sempre que houver necessidade fundamentada;

V - ministrar as instruções em consonância com os Planos de Disciplina e de Aula aprovados;

VI - estudar e pesquisar o respectivo conteúdo;

VII - participar das atividades de padronização e aperfeiçoamento do ensino;

VIII - participar de projetos e atividades além das funções de ensino, sob orientação da Coordenação do CFP 2024; e,

IX - executar outras atividades de ensino e de apoio à realização do CFP 2024, conforme designado pelos Coordenadores.

Art.15. O pagamento da GECC somente será devido aos servidores designados para as funções da estrutura prevista no art. 6º, por meio de portaria da Espen, sendo indispensável a posterior comprovação da quitação de saldos da jornada de trabalho no prazo de até um ano.

Parágrafo único. O exercício das atividades regimentais inerentes à estrutura regimental da SENAPPEN, em especial aquelas previstas nos arts. 3º e 4º não ensejam o pagamento de GECC.

Art.16. Fica, excepcionalmente, autorizado aos servidores designados para as funções da estrutura prevista no art. 6º desta Portaria, o acréscimo para 240 (duzentos e quarenta) horas trabalhadas em atividade de docência e coordenação no exercício de 2024, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art.17. Quando do encerramento das atividades referentes ao curso, deverá ser confeccionado relatório final, em que constará:

- I - descrição sumária de cada etapa de realização do CFP 2024;
- II - descrição dos eventos relevantes tais como: afastamentos, desistências, situações de emergência, avaliação dos colaboradores, dentre outros;
- III - descrição da regular aplicação dos recursos recebidos, com o detalhamento dos dispêndios realizados, em especial, pagamento de GECC, despesas com passagens e diárias, materiais utilizados, dentre outros; e,
- IV - narrativa de quaisquer outras ocorrências que se fizerem necessárias para fins de homologação do resultado final do CFP 2024.

Parágrafo único. Cabe à Gestão do CFP 2024, tendo por base os relatórios parciais produzidos pelas áreas, elaborar relatório próprio e unificado das atividades.

Art.18. Fica afastada a aplicação de quaisquer outras disposições normativas internas eventualmente conflitantes com o disposto nesta Portaria, aplicando-se, ainda, a todos os convocados e/ou alocados para demandas do CFP 2024:

- I - a obrigação de cumprir as normas vigentes de apresentação pessoal, em especial as relativas ao uso de uniformes;
- II - a obrigação de atuar de maneira ética e imparcial, a fim de garantir, preservar e fazer cumprir as normas que disciplinam a organização e o funcionamento do CFP 2024;
- III - o dever de submeter-se à realização de teste com etilômetro, quando solicitado;
- IV - a obrigação de comunicar, imediatamente, à Gestão do CFP 2024, o envolvimento pessoal e/ou afetivo com discente, bem como outras circunstâncias que possam ensejar hipótese de conflito de interesse e coloque em suspeição a imparcialidade do certame;
- V - a proibição de publicação nas mídias sociais e redes de relacionamento de imagens, atos ou fatos ocorridos durante o CFP 2024, ou relacionados à imagem da SENAPPEN, exceto as publicadas nos canais oficiais da Instituição e as autorizadas pela Gestão do CFP 2024;
- VI - a obrigação de observar as recomendações feitas pelas Coordenações de Curso, em especial a Pedagógica e a de Segurança da Instrução; e,
- VII - o dever de acompanhar as formaturas e outras atividades para as quais for demandado.

Parágrafo único. A inobservância das prescrições contidas na presente Portaria acarretará a exclusão do servidor envolvido do CFP 2024, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como apuração ética, nos termos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/94) e no Código de Ética do Ministério da Justiça (Portaria nº 1.516, de 12 de setembro de 2006).

Art.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção da Espen.

Art.20. Fica revogada a Portaria SENAPPEN nº 357, de 18 de junho de 2024.

Art.21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a apresentação do relatório final do CFP 2024, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado final do CFP 2024.

**ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**  
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 09/07/2024, às 19:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28383258** e o código CRC **01E69969**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---